CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 051
Em 02/04/2018

PROJETO DE LEI Nº 044/2018

" Dispõe sobre Guia de Divulgação e Serviços relativos à Saúde Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – A divulgação dos serviços relativos à Saúde Pública no âmbito do Município de Muriaé, será feita através de Guias de informações.

Parágrafo Único – O referido Guia deverá ser reeditado semestral ou anualmente.

Art. 2° – A divulgação dos serviços de Saúde Pública, objeto desta Lei, consiste em edição e distribuição gratuíta do " Guia de Saúde Pública", constando da relação de Serviços Públicos e Postos de atendimento colocados a serviços da população no âmbito da saúde.

Parágrafo Único– Caberá ao órgão competente desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuíta do referido Guia a ser colocado nas UBS, Policlínicas, Serviços Municipais de Urgência e Emergência, Escolas, Creches, Associações de Bairros, farmácias e Drogarias, etc...

Art. 3° – O Guia deverá conter, dentre outras as seguintes informações:

- Endereço, telefone, dias e horários de atendimentos dos seguintes locais:

I – Todas as UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município
II – Todas as Policlínicas do Município
III – Laboratório Municipal
IV – Serviço Público Municipal Credenciado ou Próprio, para atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA
V – Serviço Público de Assistência à Mulher
VI – Centros de Prevenção ao Câncer de Prostáta
VII – Centro de Atenção à DST AIDS
VIII – Centro de Atenção à Mulher vítima de violência sexual e estupro
IX – Centros de Prevenção ao Câncer da Mulher
X – Centro de Atenção aos Portadores de alterações psiquiátricas, alcoolismo, drogadição (CAPS)
XI – Farmácias e Drogarias do Município que distribuem medicamentos gratuítos
XII – Serviços Municipais ou credenciados de exames de imagem

XIII – Serviços de pré natal de Risco Habitual e pós parto
XIV – Centro de Atendimento de Gestação de Alto Risco (CEAE)
Art. 4º – A critério do Secretário Municipal de Saúde, o referido Guia poderá conter outras informações úteis restritas a área da Saúde.
Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 29 de Março de 2018.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
Vereador - PSB

Dr. José Carlos Alves Cerqueira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa manter informações abrangentes, de enorme utilidade, uma vez que dará aos usuários da Rede Pública de Saúde, endereços, telefones e horários de atendimento de todos os setores aos quais ele necessite recorrer, o que os dará comodismo e rapidez para se deslocar à esses locais de atendimento.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
Vereador - PSB

Dr. José Carlos Alves Cerqueira
Vereador